



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000484	Autenticação: 12015/12/030000484
Número / Ano	0000484 / 2015
Data / Horário	03/12/2015 - 11:03:35
Ementa	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, PRESTADAS POR SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, HERMES LOURENÇO BERGAMIN, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2014.
Autor	Geraldo Antônio Ferreira
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PDL Projeto de Decreto Legislativo <i>N. 14 / 2015</i>
Número Páginas	13
Comprovante emitido por:	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente

TERCEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____/____/____

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____ votos.

Assinatura do(a) presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

Discussão e votação única em:

___/___/___

- () Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ___x___ votos.
() Rejeitada por ___x___ votos.
Abstenções ___ votos.

Assinatura do(a) presidente

PROJETO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2015

AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das contas anuais de governo, prestadas por sua Excelência o senhor prefeito municipal de Juína, Hermes Lourenço Bergamin, relativa ao exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas anuais de governo, prestadas por sua Excelência o senhor prefeito municipal de Juína, Hermes Lourenço Bergamin, relativa ao exercício de 2014, ACATANDO o Parecer Prévio Favorável n.º 26/2015-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo n.º 3.463-0/2014;

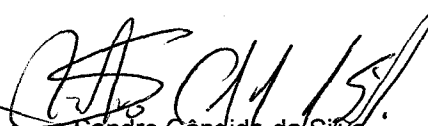
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 19 de novembro de 2015.

Comissão de Finanças e Orçamento


Geraldo Antônio Ferreira
Presidente


Valdemar Teixeira de Farias
Membro


Sandro Cândido da Silva
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

JUSTIFICATIVA

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão auxiliar de controle externo, competente, fiscalizador, orientador e técnico para análise correta da prestação de contas dos municípios, apresentou Parecer Prévio n.º 26/2015-TP, processo n.º 3.463-0/2014 **favorável** a aprovação das contas de governo, prestadas por sua Excelência o senhor prefeito municipal de Juína, Hermes Lourenço Bergamin, relativa ao exercício de 2014.

O Relator do processo Conselheiro Sergio Ricardo composta pela equipe técnica delineia seu Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juína-MT. Em seu Parecer recomenda ao Poder Legislativo Municipal que quando do julgamento do presente balanço, oriente o Chefe do Executivo Municipal que identifique os seguintes fatores:

- 1) piora do resultado da avaliação das políticas públicas de **educação** em comparação ao exercício de 2013 – taxa de abandono e nota prova Brasil inferior a média Brasil 2013;
- 2) piora do resultado da avaliação das políticas públicas de saúde em comparação ao exercício de 2013; em especial, com relação à: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; Taxa de detecção de Hanseníase; Taxa de incidência de Dengue.

Orienta ainda ao Executivo Municipal que desenvolva políticas de saúde e educação voltadas para a melhoria desses índices apresentados, faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; envie corretamente documento e informações a que esta obrigado, alimentando o Sistema APLIC, a fim de evitar divergências de informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; e que atenda às solicitações dos Conselhos Municipais, disponibilizando infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos disponibilizando, inclusive, transporte quando das visitas e inspeções in loco realizadas pelos seus membros sempre que solicitado, conforme determinado pela Lei 11.494/2007.

Observamos que o Executivo foi notificado pelo TCE/MT pela irregularidade apontada na Lei Orçamentária 2014 (Nº1.483/2013) que estimou a receita e fixou despesas em R\$97.722.198,34 (noventa e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) sendo efetivamente arrecadado somente R\$85.571.812,39 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e doze reais, trinta e nove centavos) ou seja, comparando a receita prevista com a arrecadação, nota-se uma insuficiência correspondente a 12,43% do valor previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

Com referencia aos limites constitucionais o Poder Executivo Municipal cumpriu regularmente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/20000) aplicando os recursos com gastos em folha de pessoal 54,45%, na educação 30,82%, na saúde 21,95% e repasse para o legislativo 6,36%, ou seja dentro da normalidade.

Esta comissão cumprindo o estabelecido no artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína, em análise ao parecer e sucintamente os demais documentos do processo n.º n.º 3.463-0/2014, relativo às contas, decidiu por unanimidade acatar a decisão da Corte, sendo assim apresenta o decreto opinando pela **aprovação** nesta Casa, ficando para melhor decisão do douto plenário.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto,, 19 de novembro de 2015.

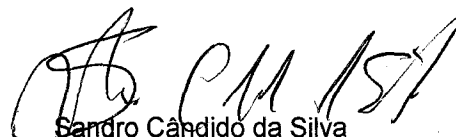
Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente



Membro



Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015, Horário: 11:03
Legislação: 14/2015

Processos n.ºs 3.463-0/2014, 31.437-4/2013 e 94/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014, Lei nº 1.428/2013 – LDO, Lei nº 1.483/2013 – LOA.
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 4-8-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 26/2015 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.463-0/2014**.

A equipe técnica composta pelo auditor público externo Almir Reinehr e pelo técnico de controle público externo Haroldo de Moraes Júnior, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria no qual foram relacionadas duas irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 1046/2015/GAB-SR, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de uma irregularidade.

Pelo que consta dos autos digitais, o município de Juína, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.483/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 97.722.198,34** (noventa e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria Geral do Plenário
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislação: 14/2015

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital 3.463-0/2014.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 85.571.812,39** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	86.556.315,06	86.518.998,90	99,96%
Receitas Tributárias	11.122.024,00	11.155.968,67	100,31%
Receita de Contribuição	2.407.700,00	3.149.632,50	130,81%
Receita Patrimonial	753.777,55	4.574.109,53	606,82%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	2.043.822,50	3.087.792,06	151,08%
Transf. Correntes	69.488.439,12	62.718.856,52	90,26%
Outras receitas correntes	740.551,89	1.832.639,62	247,47%
RECEITAS DE CAPITAL	16.694.446,49	3.901.937,63	23,37%
Operações de crédito	0,00	0,00	-
Alienação de bens	423.994,41	81.550,88	19,23%
Transferências de capital	16.265.452,08	3.820.386,75	23,49%
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	1.584.300,00	2.897.367,84	0,00%
Corrente	1.584.300,00	2.897.367,84	0,00%
Capital	0,00	0,00	-



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Poder Judiciário
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Camara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislação: 14/2015

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITA BRUTA	104.835.061,55	93.318.304,37	89,01
DEDUÇÕES DA RECEITAS	7.112.863,21	7.746.491,98	108,91
Deduções da Receita Tributária	233.763,21	612.356,08	261,96%
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	-
De Transf. De Capital	0,00	R\$ 0,00	-
Deduções de Transferência Correntes	R\$ 6.830.000,00	R\$ 6.882.374,97	100,77%
Deduções de outras receitas correntes	49.100,00	251.760,93	512,75%
RECEITA LÍQUIDA	97.722.198,34	85.571.812,39	87,57%

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 12.150.385,95** (doze milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **12,43%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 11.843.215,52** (onze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Receita tributária própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	9.626.631,95
IPTU	3.101.527,24
IRRF	1.422.830,46
ISSQN	3.614.144,09
ITBI	1.488.130,16
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	9.556,94
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	893.231,77
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	34.166,04
Dívida Ativa Tributária	818.269,45
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	461.359,37
TOTAL	11.843.215,52



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislação PL 14/2015

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 78.664.503,56** (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 6.907.308,83** (seis milhões, novecentos e sete mil, trezentos e oito reais e oitenta e três centavos).

A dívida consolidada líquida em 31-12-2014, foi de **R\$ 8.801.999,02** (oito milhões, oitocentos e um mil mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	8.824.232,75
(b) Ativo Disponível	27.040.016,57
© Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	21.830.238,37
(e) Restos a Pagar Processados	5.187.544,47
(f)= (b + c - d - e) total de deduções	22.233,73
DCL – Dívida Consolidada Líquida (*)	8.801.999,02

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 27.040.016,57** (vinte e sete milhões, quarenta mil, dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), inclusa a disponibilidade previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**.

RCL = R\$ 76.516.106,19

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	40.065.738,71	52,36%	54	Regular
Legislativo	1.599.960,20	2,09%	6	Regular
Município	41.665.698,91	54,45%	60	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **52,36%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,82%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 45.455.813,58

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 14.008.495,56	30,82%	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007):

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 9.252.204,25	R\$ 10.513.869,22	113,64%	60,00	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria dos indicadores: porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat - 4ª série/ 5º ano) inferior à média do Brasil (2013); porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.- 4ª série /5º ano) inferior à média do Brasil (2013); porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat - 8ª série / 9º ano) inferior à média do Brasil (2013); e porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.- 8ª série / 9º ano) inferior à média do Brasil (2013) e Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série 6º ao 9º ano – EF (2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **21,95%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b", inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III, artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 45.455.813,58	R\$ 9.975.973,29	21,95%	15,00%	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas públicas no setor da saúde com relação a Taxa de mortalidade neonatal precoce (2012); Taxa de mortalidade infantil (2012); Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2013); Taxa de detecção de Hanseníase (2013) e Taxa de incidência de Dengue (2013).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base 2013 R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 51.458.445,71	R\$ 3.271.567,66	6,36%	7,00%	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 3.271.567,66** (três milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a **6,36%** da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, estando em obediência ao que estabelece o inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.516/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2014, sob a administração do Sr. Hermes Lourenço Bergamim.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.brCâmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.516/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2014, gestão do Sr. Hermes Lourenço Bergamim; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Juína que oriente ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) identifique os fatores que causaram a piora do resultado da avaliação das políticas públicas de **educação** em comparação ao exercício de 2013, em especial, com relação à: Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2013); Porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português - 4ª série / 5º ano) inferior à média do Brasil (2013); Porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática - 8ª série / 9º ano) inferior à média do Brasil (2013); Porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. - 8ª série / 9º ano) inferior à média do Brasil (2013); 2) identifique os fatores que causaram a piora do resultado da avaliação das políticas públicas de saúde em comparação ao exercício de 2013, em especial, com relação à: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; Taxa de detecção de Hanseníase; Taxa de incidência de Dengue; 3) desenvolva políticas de saúde e educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; 4) faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices; 5) envie corretamente documento e informações a que esta obrigado, alimentando o Sistema APLIC, a fim de evitar divergências de informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; e, 6) que atenda às solicitações dos Conselhos Municipais, disponibilizando infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos disponibilizando, inclusive, transporte quando das visitas e inspeções *in loco*



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

realizadas pelos seus membros sempre que solicitado, conforme determinado pela Lei 11.494/2007.

Por fim, no âmbito do controle externo, determina-se as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

1) Arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiros Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 0000484
Data: 03/12/2015 Horário: 11:03
Legislativo - PDL 14/2015

Processos n.ºs 3.463-0/2014, 31.437-4/2013 e 94/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014, Lei nº 1.428/2013
– LDO, Lei nº 1.483/2013 – LOA.
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 4-8-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 26/2015 - TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador
Geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas Substituto